LEI Nº 7.366/2010

Dispõe sobre a nova composição do Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei nº 5.516/2000 e alterado pela Lei nº 5.572/2001, passa ser composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes;
III - 02 (dois) representantes de pais de alunos;
IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

Parágrafo único. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de setembro de 2010.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal